



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE

CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157

GABINETE DO PREFEITO

Governo da Esperança
Tacaimbó

LEI N.º 490/2002.

EMENTA: Estabelece o Regime Geral de Previdência social como regime previdenciário de todos os servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime de previdência dos servidores municipais passa a ser o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - O Município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do Regime próprio de Previdência Social, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram omentados anteriormente à extinção do Regime Próprio.

Art. 3º - O Município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no art.40, parágrafos 3º e 7º da Constituição Federal.

Art. 4º - Os cargos ora ocupados por funcionários públicos municipais, nos termos da Lei n.º 756, de 22 de março de 2001, ao vagarem-se serão transformados automaticamente em empregos públicos, devendo ser preenchidos através de concurso público, conforme disposição constitucional, e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Julho de 2002.

Paulo Gomes Ventura Chaves
PAULO GOMES VENTURA CHAVES
- Prefeito -